

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JARI

GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, Jari/RS – CEP: 98.175-000 | E-mail: pmjarirs@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº: 226/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº XX/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito (SMOVSTP)

INTERESSADO: Município de Jari / RS

ASSUNTO: Análise de Minuta de Edital e Contrato para Aquisição de Peças para Manutenção de Escavadeira Hidráulica JCB JS160

PARECER JURÍDICO Nº 226/2026

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer sobre a legalidade dos atos instrutórios e das minutas do instrumento convocatório e do contrato, o processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito (SMOVSTP), objetivando a **aquisição de peças para manutenção e reforma da Escavadeira Hidráulica JCB JS160** (Ano/Modelo 2021, Chassi/PIN: SORJS16CJE2132915).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais:

- **Solicitação de Peças e Serviços nº 0038/2026:** subscrita por mecânico do Município (Sr. Adriano Diniz), justificando tecnicamente a necessidade de substituição de componentes do sistema hidráulico, de tração e de alimentação de combustível a óleo diesel;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 09/2026):** elaborado pelo Secretário Municipal de Obras (Sr. Eldo Schneider), delimitando o objeto, o alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a fundamentação da demanda;
- **Termo de Referência (TR):** com especificação detalhada do objeto, justificativas, forma de seleção e critérios de aceitação e pagamento;
- **Pesquisa de Preços e Planilha do Valor Estimado:** indicando o orçamento total de **R\$ 91.966,50 (noventa e um mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, calculado com base na média obtida em cotações de mercado (incluindo orçamentos da RM Sonorizações/Peças, Mais Tratores Importadora e MPM Mecânica Pesada Manjabosco);
- **Indicação Orçamentária:** alocação sob a dotação orçamentária nº 1.050 – Emendas Individuais / Modernização da Frota e Maquinários (Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo);
- **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Minuta do Contrato Administrativo:** regulando a licitação sob o critério de julgamento por Menor Preço Global e modo de disputa aberto.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Escopo da Análise Jurídica:

A presente manifestação cumpre a exigência contida no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), o qual determina o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações públicas. O exame engloba tão somente os aspectos estritamente jurídicos e formais dos documentos apresentados, reservando-se ao órgão contratante a responsabilidade estritamente técnica, administrativa e discricionária referente ao dimensionamento de quantitativos, especificações de produtos e pesquisa orçamentária de preços.

2. Da Adequação da Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento:

O objeto pretendido enquadra-se com perfeição no conceito de *bens comuns*, definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois abrange peças de reposição e insumos automotivos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e usualmente descritos pelo mercado fornecedor.

A adoção da modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, atende estritamente à obrigatoriedade estipulada no art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 6.170/2025. Ademais, o critério de julgamento eleito (*Menor Preço Global*) é compatível, visto que a aquisição compreende um conjunto conexo de peças e filtros destinados ao conserto integral e imediato do mesmo equipamento pesado.

3. Da Análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):

Os documentos preparatórios atendem aos requisitos formais dos arts. 18 e 40 da NLLC. O ETP justifica adequadamente a necessidade pública (manutenção de maquinário indispensável às obras e serviços viários do Município) e o alinhamento ao planejamento local. O Termo de Referência apresenta a especificação detalhada dos 12 (doze) itens que constituem o lote de peças da escavadeira JCB JS160, estabelecendo condições claras de entrega e recebimento.

4. Da Pesquisa de Preços e Estimativa Orçamentária:

A estimativa de custos alcançou o montante de R\$ 91.966,50, apurado mediante ampla pesquisa mercadológica com empresas do ramo. Observou-se a observância às diretrizes do Decreto Municipal normativo e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se apenas que a comissão técnica verifique e declare formalmente a adequação formal de todas as certidões das empresas cotantes acostadas aos autos.

5. Das Minutas do Edital e do Contrato Administrativo:

As minutas do Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato Administrativo em anexo apresentam conformidade com a legislação federal aplicável e com os regulamentos municipais (Decreto Municipal nº 5.026/2024 e Decreto Municipal nº 6.170/2025). Contêm as cláusulas essenciais exigidas pelos arts. 25, 92 e 156 da NLLC, abrangendo:

- Regras de credenciamento e envio de propostas no Portal de Compras Públicas;
- Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006);
- Critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

- Regras de negociação, procedimentos de recursos administrativos e sanções disciplinares;
- Prazo de entrega do objeto em 30 (trinta) dias e vigência contratual de 6 (seis) meses;
- Garantia legal do produto e regras de recebimento provisório e definitivo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob a ótica estritamente jurídica, a Assessoria Jurídica do Município de Jari/RS manifesta-se pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** conexos, destinados à aquisição de peças para a Escavadeira Hidráulica JCB JS160, porquanto atendidos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Opina-se pelo prosseguimento do feito, cabendo à autoridade competente a deliberação quanto à conveniência, oportunidade e deflagração da fase externa da licitação.

É o parecer, s.m.j.

Jari / RS, 22 de julho de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA

Assessor Jurídico – OAB/RS 119.884

Município de Jari - RS